CONTRATO Nº 03/2025 - ASSG-CONTR-IPMT

PROCESSO N° 00041.001585/2025-06

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR N° - 03/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT E A EMPRESA MOTORAGUA LTDA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-IPMT**, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n° 41.256.744/0001-59, com endereço à Rua Firmino Pires, n° 379, Ed. Saraiva Center, Centro, nesta Capital, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, portador do CPF nº 200.082.523-00, nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MOTORAGUA LTDA.**, CNPJ: 07.460.223/0001-80, situada na Av. Dom Severino, n° 2787, HORTO, Teresina-PI, neste ato, representada legalmente por SARA SILVA SÁ FERRO, portadora do RG nº 2.632.935, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI deste IPMT n° 00041.001585/2025-06 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem de comum acordo celebrar a presente minuta contratual, decorrente da Dispensa nº 03/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Trata-se da aquisição de materiais necessários e suficientes para a limpeza da piscina de uso comum às entidades (TCE, FINESSE, OAB - CAAPI, APPM e IPMT) que compõem o Balneário Atalaia, localizado em Luís Correia - nos meses de março e agosto/2025, além de janeiro/2026.

1.2. A quantidade estabelecida é a indicada no Quadro abaixo, definida tomando-se por base o Documento de Oficialização de Demanda - DFD 114 (11583055):

1.3. O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo, bem como, vincula, independente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

OBJETO	Especificações	Unidade	Tipo	Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual (3 manutenções)	Valor total estimado
Aquisição de materiais necessários e suficientes para a limpeza da piscina de uso comum às Entidades (TCE, FINESSE, OAB - Caapi, APPM e IPMT) que compõem o Balneário Atalaia, localizado em Luís Correia - nos meses de **MARÇO e AGOSTO/2025, além de JANEIRO/2026**.	Clarificante de 1 L	Unid.	Material	120	**R$ 6.328,80** (seis mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)
	Algicida choque Líquido de 1 L	Unid.	Material	24	
	Algicida manutenção líquido de 1 L	Unid.	Material	24	
	Barrilha PH+ de 2Kg	Unid.	Material	24	
	Cloro Granulado de 10 Kg	Unid.	Material	12	

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O objeto da presente contratação rege-se pelas regras do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, pelo estabelecido no seu termo de referência e no processo administrativo nº 00041.001585/2025-06.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo para a vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá, sem qualquer custo adicional, fornecer todos os equipamentos, recursos e pessoal necessários à realização do trabalho com qualidade.

6.2. O custo estimado total da contratação é de **R$ 6.328,80 (seis mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, conforme custos indicados no Documento de Oficialização de Demanda - DFD 114 (11583055).

6.3. A presente contratação não irá utilizar o sistema de registro de preços.

6.4. O parcelamento do objeto não se mostra adequado para a presente aquisição.

6.5. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços contratada e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Do pagamento:

7.1.1. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota de Empenho, mediante nota fiscal devidamente aprovada.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data de emissão;

c) Os dados do Contrato;

d) O período respectivo de execução do Contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos pertinentes, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação do serviço prestado no mês de referência.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização

da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.6. A Contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

9.1.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.1.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;

9.1.4. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária e comercial;

9.1.5. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;

9.1.6. A contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes;

9.1.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União;

9.1.8. Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento;

9.1.9. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Promover a fiscalização dos objetos desta contratação, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo.

10.1.3. Fornecer à contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços.

10.1.5. Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no termo de referência.

10.1.6. Efetuar o pagamento correspondente as faturas emitidas e devidamente.

10.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas.

10.1.8. Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços de que trata este contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação: 25002 . 09813 0011 2 . 604 - Encargos com o IPMT-PRAIA, Ficha: 1, Despesa: 3.3.90.30, Fonte: 1759390 - Recursos Vinculados a Fundos-FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização será exercida por servidor devidamente designado.

14.2. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade pela fiscalização indicada pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê a Lei 14.133/2021.

14.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO

16.1. Ao IPMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

h) Nos demais casos previstos em lei.

16.2. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

16.3. No caso de rescisão por parte da contratante, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 14.133/21, garantido à Contratada o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Datado e Assinado digitalmente

JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR Presidente do IPMT CONTRATANTE	ASSINADO DIGITALMENTE MOTORAGUA LIMITADA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO **SARA SILVA SÁ FERRO** Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

1. Matheus Gabriel Alves de Sousa

2. Janda Karine Marques Santana

Documento assinado eletronicamente por **José João de Magalhães Braga Júnior**, **Presidente do IPMT**, em 07/05/2025, às 13:44, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Janda Karine Marques Santana**, **Assistente Técnico**, em 08/05/2025, às 08:04, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Gabriel Alves de Sousa**, **Analista Administrativo**, em 08/05/2025, às 08:12, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **12117067** e o código CRC **DCB970A5**.

Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Ed. Saraiva Center - CEP 64000-070 - Teresina - PI
- http://ipmt.teresina.pi.gov.br/